



OFÍCIO Nº 074/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015

Manaus, 15 de setembro de 2015.

À CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua: Pensador, Nº 62 Bairro: Chapada

Manaus/AM CEP: 69050-100

Encaminhamos a Notificação 02/2015 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 04/2015 - Tabatinga ficando assim configurada a inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

É facultada a apresentação de Defesa Prévia previsto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Atenciosamente,

Visto:

Profª MSc. Ana Maria Alves Pereira  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional/IFAM  
Portaria nº 139-GR/IFAM, de 11/2/2013

RECEBI EM  
DATA: 24/09/2014

Recebido fiscalmente



À: **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EP.**  
REF: **CONTRATO Nº 004/2015 – TABATINGA.**

## NOTIFICAÇÃO Nº 002/2015

A Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 004/2015 - TABATINGA**, estabelecida através da **ORDEM SERVIÇO Nº 072-GR/IFAM de 25/03/2015**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Contrato nº 04/2015 e Lei nº 8.666/93 resolve **NOTIFICAR**, com base nas fiscalizações realizadas *in loco* a obra, a empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EP.**, CNPJ/MF: 05.193.500/0001-00, estabelecida na rua Pensador, nº 62 - Chapada, em Manaus – AM, representada pelo **Sr. José Brito Filho**, CPF nº. 342.606.092-20; Registro Profissional N 040264651-7 /AM, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço acima. Elenca-se as seguintes inconformidades na obra em tela:

1. Conforme a última visita de membro da Comissão de Fiscalização (realizada na semana de 08.09.2015 a 10.09.2015), foram observadas alterações substanciais no objeto, principalmente no que tange a Estrutura de Concreto (Infraestrutura e Superestrutura), como por exemplo mudança de cotas dos blocos da área administrativa, por isso requeremos a apresentação por escrito de todas essas modificações, inclusive com relato fotográfico acostado;
2. Conforme as mudanças (exemplificadas supra) feitas pela CONTRATADA à revelia da Administração, pedimos alternativas técnicas no tocante às vigas baldrameis (etapa de infraestrutura), a fim de manter toda segurança da edificação.

O não esclarecimento e apresentação de providencias para sanar as constatações elencadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis** serão consideradas não atendimento a solicitação de fiscalização e passível de imputação de sanções previstas contratualmente.

Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 004/2015- CAMPUS TABATINGA**, em **MANAUS/AM**, 15 de **SETEMBRO** de 2015.

Elias Santos Souza  
Engenheiro Civil - Presidente  
FISCALIZAÇÃO/IFAM

Arthur Vinicius De Brito  
Engenheiro Civil - Membro  
FISCALIZAÇÃO/IFAM

Gabriel Silveira Alencar  
Engenheiro Civil - Membro  
FISCALIZAÇÃO/IFAM